

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor(res)

Jéssica Garcia Da Silva Maciel
Emerson Tunes Pereira
Poliana Lovatto
Magno Pereira Da Silva
Larissa Batista Ramires

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A Lei nº 11.101/05, determina regras para tentar recuperar dívidas empresariais ou detectar a falência da sociedade empresarial, o processo permite que a empresa renegocie parte das suas dívidas ativas, a organização é fonte produtora de empregos, e de interesse dos credores, ao garantir a preservação da empresa, a sua função social estimula a economia local, em um cenário no qual a empresa passa por uma crise econômica, podendo até mesmo encerrar suas atividades, onde pode refletir em consequências econômicas, sociais e ambientais que afetam o entorno da localidade em que estão inseridas. Sob uma visão sustentável, é possível anexar a sustentabilidade como uma ferramenta efetiva ao longo da recuperação judicial.

Objetivo

Esse resumo expandido objetiva verificar se a conduta sustentável pode ser aplicada pelas empresas ao longo da sua recuperação judicial.

Material e Métodos

O método da pesquisa utilizado é o método de abordagem indutivo, método de procedimento hipotético e pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa de objetivo descritivo. A partir disso, busca-se refletir se através da lei e do processo de recuperação judicial existe a efetivação de uma conduta sustentável onde se logra êxito no processo de recuperação, pois a empresa enquanto visa lucro, desempenha um papel social. Segundo Fazzio Júnior (2015, p. 123-124), o objeto mediato é a salvação empresarial em risco e o objetivo imediato é a satisfação, ainda que impontual dos credores, empregados, do poder público e consumidores, estando assim, indiretamente ligado no contexto social e sustentável como um todo.

Resultados e Discussão

Buscar ferramentas e criar planos de ações que possam prevenir o encerramento das atividades empresariais, nesse sentido é que vai de encontro o Instituto de Recuperação Judicial, que tem como finalidade a conservação

da fonte que gera empregos dos trabalhadores e terceiros, sendo de interesse dos credores, garantindo assim a sua preservação, função econômica e função social. Importante frisar que muitas empresas não alcançam êxito em seus esforços, pois a mera existência do mecanismo não é suficiente para recuperação da organização, pois vai de encontro a interesses locais, nacionais e internacionais, repensar a gestão eficiente, preservando a integridade ambiental e o bem-estar das futuras gerações acaba sendo um pilar tão importante quanto o mero lucro para acúmulo do capital.

Conclusão

Pode-se afirmar que recuperação judicial e a sustentabilidade avançam na mesma direção, sendo que amparam a satisfação coletiva da sociedade como um todo, e contribuem ampla e respectivamente com o desenvolvimento socioeconômico das empresas e da sociedade em geral. Portanto, acaba sendo inevitável a gestão eficiente sustentável, pois apenas a reestruturação jurídica não serve como garantia da saída da crise.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília: Diário oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em 21 de set. de 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo; Org. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de falencia e recuperacao de empresas. Waldo Fazzio Júnior. 7. ed. São Paulo. Atlas, 2015.